



PROCESSO N.º 539/10

PROTOCOLO N.º 07.579.540-8

PARECER CEE/CEB N.º 1104/10

APROVADO EM 30/11/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA DIMENSÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ICARAÍMA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 1019/2010 - GS/SEED, de 06 de abril de 2010, o pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental, protocolado no NRE de Umuarama, em 30 de junho de 2009, da Escola Dimensão - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Icaraíma, mantido pela Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Dimensão S/C Ltda (fls.134).

A Resolução n.º 254/09, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) na Escola Dimensão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com implantação simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2009 (fls.07).

2. Recursos Físicos

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, materiais e pedagógicos, conforme descrito às folhas 11, 12, 13,14,15.

3. As condições jurídica, fiscal e parafiscal estão descritas às folhas 64 a 111, 131.

4. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue (fls.16):



PROCESSO N.º 539/10

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR DE 5ª A 8ª SÉRIE						
NRE: UMUARAMA			MUNICÍPIO: ICARAIMA			
ESTABELECIMENTO: ESCOLA DIMENSÃO EDUCAÇÃO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL S/S LTDA - ME						
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ						
CURSO: 4000 – ENSINO FUND. 5/8 SÉRIE			TURNO: MANHÃ			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2009 – SIMULTÂNEA			MÓDULO: 40			
TOTAL GERAL HORAS/CURSO: 3.266						
TOTAL GERAL HORAS/AULA: 3.920						
BASE NACIONAL COMUM		5ª SÉRIE	6ª SÉRIE	7ª SÉRIE	8ª SÉRIE	Total h/a
	Ciências	3	3	4	3	520
	Arte	2	2	2	2	320
	Educação Física	2	2	2	2	320
	Geografia	3	3	3	4	520
	História	3	3	3	3	480
	Língua Portuguesa	5	5	5	5	720
	Matemática	5	5	5	5	720
	SUB-TOTAL	22	22	23	23	3.600
	PARTE DIVERSIFICADA	L.E.M-Inglês	2	2	2	2
SUB-TOTAL		2	2	2	2	320
TOTAL GERAL HORAS/AULA		24	24	25	25	3.920
TOTAL GERAL DE HORAS/CURSO		-	-	-	-	3.266



PROCESSO N.º 539/10

5. Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Leonice Ponzani Rebechi	Arte	Educação Artística - Artes Plásticas
Darcília Correia da Costa	Ciências Matemática	Ciências - Matemática
Fernanda Aparecida Moreira	Educação Física	Educação Física
Daniele Cristina Cardoso	História *Geografia	História
Fabiana de Oliveira Souza Cardoso	Língua Portuguesa L.E.M - Inglês	Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas

3 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 534/09 do NRE de Umuarama, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 113 a 119).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Umuarama, o Parecer n.º 716/10 - CEF/SEED (fls.132) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009, da Escola Dimensão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Icaraíma, mantida pela Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Dimensão S/C Ltda.

Até 120 dias antes do término do ano de 2013, o estabelecimento de ensino deverá solicitar a renovação conforme legislação vigente.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 539/10

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 30 de novembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB